



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO N. 001/2019

**Termo de Fomento que entre si
celebram o Município de Arambaré e
a Associação do Transporte
Estudantil de Arambaré-
TRANSPORTAR.**

O MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.152.950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, n.º 180, Caramurú, Arambaré – RS, este Gabinete, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, ALAOR PASTORIZA RIBEIRO, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 140.084.590-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Menna Barreto, n.º 51, em Arambaré – RS, e a ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL DE ARAMBARÉ-TRANSPORTAR, com sede na Rua José Neres gama s/n sala 01, Bairro Centro – Arambaré RS inscrito no CNPJ sob o n. 29.473.126/0001-65 representado por sua Presidente, Karine de faria Valle Primo, brasileira, Casada, portador da Carteira de Identidade n. 7040197969-SSP/RS e CPF n. 6765340050-53, residente na Rua Antonio Mário Mena Barreto, n.692, Bairro Costa Doce, em Arambaré/RS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de fomento a contribuição financeira no valor de R\$89.991,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais), destinada a coordenação e oferta de transporte escolar para alunos que necessitem estudar no Município de Camaquã, nos turnos da manhã e noite.

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica, uma vez que no Município não há oferta de transporte público que atenda os horários e a rota necessária para o transporte escolar dos alunos que residem em Arambaré e necessitam se deslocar para o Município de Camaquã para cursar ensino médio, técnico, superior, e pós graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Arambaré.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

0022/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

I. O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- A) Transferir o recurso financeiro para a execução desta Parceria Municipal;
- B) Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara.
- C) Acompanhar a execução bem como a prestação de contas dos recursos.

II. A Associação do Transporte Estudantil de Arambaré- Transportar OBRIGA-SE A:

- a) Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente as atividades necessárias à consecução do objeto.
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto do presente no termo de fomento
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos.
- e) Estar regular, durante a vigência deste termo de colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, bem como junto ao INSS e FGTS;
- f) Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover a aquisição.
- g) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- h) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- i) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- j) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- k) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

**CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de colaboração, no montante de R\$ 89.991,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais), correrão por conta da dotação orçamentária:

05.01 – Setor de Educação
2069- Manutenção do Transporte Escolar
335041010200- Contribuição de caráter assistencial, cultural e de educação

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E VIGÊNCIA**

A liberação dos recursos para execução do presente termo de fomento dar-se-á até o dia 10 de cada mês após a assinatura deste termo. O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO PASSA A TER VIGÊNCIA A PARTIR 13 DE FEVEREIRO ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré - RS - Fone/Fax: (51) 3676-1211

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Arambaré fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, além do exame das despesas e relatório dos alunos transportados.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação do Transporte Estudantil de Arambaré- Transportar está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (noventa) dias. Por ocasião da Prestação de Contas, a entidade : apresentará nota fiscal e comprovante de pagamento.

**CLÁUSULA NONA
DOS RESULTADOS**

O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente termo de colaboração, pelo (a) CONSEPRO, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art.73,da Lei Federal n.13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

Este termo de fomento poderá ser denunciado,por escrito,a qualquer tempo,e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.13.019/2014 e suas alterações através da Lei n.13.204/2015,por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições,ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando -se -lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10(DEZ) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de fomento,o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas,particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo como Plano de constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré - RS - Fone/Fax: (51) 3676-1211

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

DAPUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo de colaboração, no Órgão de Divulgação Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Arambaré até vinte dias seguintes ao ato da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de colaboração os partícipes elegem o foro da Comarca de Camaquã /RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmamos o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Arambaré, 13 de fevereiro de 2019.

Alair Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal de Arambaré

KARINA DE FARIA VALLE PRIMO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE
ESTUDANTIL DE ARAMBARÉ- TRANSPORTAR

Testemunha: _____

Nome
CPF

Testemunha: _____

Nome
CPF